

CERTIDÃO

DR^a ILDA MARIA RAMOS LOURENÇO MARQUES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MARVÃO: -----

Certifica, para os devidos efeitos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 05 de junho de 2017, consta, entre outras a seguinte deliberação: -----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO – AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS -----

Foi presente o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

“Tendo em conta que no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal de Marvão se encontra individualizada a rubrica para “Aquisição de Serviços”, verifica-se a necessidade de se proceder à abertura de um procedimento para a “Aquisição de Serviços de Auditor Externo para Certificação Legal de Contas”, constante da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. O custo estimado do serviço é de 24.000,00 € + IVA, durante o prazo de 3 anos, o que o situa no limite da competência de que sou detentor para autorizar a realização da respectiva despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, norma mantida em vigor pelo artigo 14.º, número 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de Outubro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos. -----

*- Como o Município de Marvão não dispõe de um quadro técnico para a prestação do serviço necessário, justifica a contratação da **Aquisição de Serviços de Auditor Externo para Certificação Legal de Contas**, nos termos do disposto no n.º. 2, artº 50 do Dec-Lei n.º. 42/2016 de 28 de dezembro, em articulação com o disposto no n.º. 1, artº 43º do Dec-Lei 25/2017 de 3 de março. -----*

- No uso da competência que em matéria de execução das deliberações dos Órgãos Municipais, me confere o número 1, alínea f) conjugado com o número 2, alínea e), no que respeita à aprovação de aquisição de serviços, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 18.º e 20.º, nº 1, alínea a) ambos do já citado Código dos Contratos Públicos: -----

- Determino o início do processo de contratação, tendo em vista a respectiva aquisição sob a forma de aquisição de bens e serviços, a executar na modalidade de ajuste direto, para a “Aquisição de Serviços de Auditor Externo para Certificação Legal de Contas” nos termos constantes do Convite, com convite às seguintes empresas: -----

ROSÁRIO, GRAÇA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

NIF:505.778.530

Rua do Desenhador, nº 3 – P.I.T.É.

7005-841- ÉVORA

geral.evora@auditoria.pt



Fortunato & Rafael, S.R.O.C.

NIF:506.389.618

Rua da Baixa, nº 342 – 1º Esq.

2870 – 231 MONTIJO

fr.sroc179@gmail.com

silv.rafael@gmail.com

ROSA LOPES, GONÇALVES MENDES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

NIF: 503.109.797

Rua D. João de Castro, nº 71 C, 4º Dto.

2334-909 ENTRONCAMENTO

geral@rlqm.pt

Este despacho encontra-se acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira: -----

“Serve a presente para informar V.Ex. que, a prestação de serviços de auditor Externo terminou com a apresentação da Prestação de Contas de 2016. -----

Sabendo que, o n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, exige que um revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas proceda à certificação legal de contas e à elaboração de parecer sobre as contas das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial. -----

O auditor externo a que se refere o n.º 1 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, responsável pela certificação legal de contas, tem de ser nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, para o exercício das competências previstas no n.º 2 e n.º 4 do mesmo artigo. -----

Para cumprimento do definido no artigo 77º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, torna-se necessário desencadear um procedimento para aquisição de serviços de auditor externo, de forma a garantir o integral cumprimento da lei, estimando-se o valor máximo de 24.000 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para 3 anos (certificação das contas 2017, 2018 e 2019). -----

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77º da citada lei, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas: -----

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----*
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----*
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito, depósito ou outro título; -----*
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----*
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidadas e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal. -----*

Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de auditor externo para certificação legal de contas, tal como previsto na lei. -----

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Relativamente ao encargo previsto, para o total dos 3 anos, prevê-se que ascenda aos 24.000 €, sendo 8.000 € para cada ano, 2017, 2018 e 2019. -----

O montante previsto para a despesa em 2017 tem cabimento. -----

A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita na classificação 02 020225, do orçamento do Município de Marvão para 2017. -----

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de, 21 de fevereiro, o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal, concedida pela autorização genérica tomada na reunião de 25 de novembro de 2016, quando da aprovação dos documentos previsionais. -----

Há pois a necessidade de iniciar um novo procedimento de contratação. -----

Á consideração de V. Ex." -----

Despacho do Sr. Presidente: "Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade." -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a aquisição de serviços proposta. -----

Paços do Município de Marvão, 07 de junho de 2017. -----

A CHEFE DE DIVISÃO,



(Dr.ª Ilda M.ª Ramos Lourenço Marques)

PRESENTE EM REUNIÃO
DE 2017.06.05

Informação

Ata da reunião.
Proceda-se em
conferência.
Marvão, 20/05/2017
Ata

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Assunto: Aquisição de Serviços Auditor Externo para Certificação Legal de Contas

Serve a presente para informar V.Ex. que, a prestação de serviços de auditor Externo terminou com a apresentação da Prestação de Contas de 2016.

Sabendo que, o n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, exige que um revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas proceda à certificação legal de contas e à elaboração de parecer sobre as contas das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial.

O auditor externo a que se refere o n.º 1 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, responsável pela certificação legal de contas, tem de ser nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, para o exercício das competências previstas no n.º 2 e n.º 4 do mesmo artigo.

Para cumprimento do definido no artigo 77º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, torna-se necessário desencadear um procedimento para aquisição de serviços de auditor externo, de forma a garantir o integral cumprimento da lei, estimando-se o valor máximo de 24.000 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para 3 anos (certificação das contas 2017, 2018 e 2019)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77º da citada lei, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito, depósito ou outro título;

- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidadas e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

Verifica-se a necessidade de aquisição de serviços de auditor externo para certificação legal de contas, tal como previsto na lei.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Relativamente ao encargo previsto, para o total dos 3 anos, prevê-se que ascenda aos 24.000 €, sendo 8.000 € para cada ano, 2017, 2018 e 2019.

O montante previsto para a despesa em 2017 tem cabimento.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita na classificação 02 020225, do orçamento do Município de Marvão para 2017.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012 de, 21 de fevereiro, o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal, concedida pela autorização genérica tomada na reunião de 25 de novembro de 2016, quando da aprovação dos documentos previsionais.

Há pois a necessidade de iniciar um novo procedimento de contratação.

Á consideração de V. Ex.

Marvão, 30 de maio de 2017

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira



(Ilda Marques)

DESPACHO

Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Tendo em conta que no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal de Marvão se encontra individualizada a rubrica para “Aquisição de Serviços”, verifica-se a necessidade de se proceder à abertura de um procedimento para a “Aquisição de Serviços de Auditor Externo para Certificação Legal de Contas”, constante da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. O custo estimado do serviço é de 24.000,00 € + IVA, durante o prazo de 3 anos, o que o situa no limite da competência de que sou detentor para autorizar a realização da respectiva despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 aprovada em 30 de Março, e pelo artigo 14.º, número 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, para a aquisição de serviços do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

- Como o Município de Marvão não dispõe de um quadro técnico para a prestação do serviço necessário, justifica a contratação da **Aquisição de Serviços de Auditor Externo para Certificação Legal de Contas**, nos termos do disposto no n.º 2, artº 50 do Dec-Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, em articulação com o disposto no n.º 1, artº 43º do Dec-Lei 25/2017 de 3 de março.

- No uso da competência que em matéria de execução das deliberações dos Órgãos Municipais, me confere o número 1, alínea f) conjugado com o número 2, alínea e), no que respeita à aprovação de aquisição de serviços, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto nos artigos 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a) ambos do já citado Código dos Contratos Públicos:

- Determino o início do processo de contratação, tendo em vista a respectiva aquisição sob a forma de aquisição de bens e serviços, a executar na modalidade de ajuste direto, para a “Aquisição de Serviços de Auditor Externo para Certificação Legal de Contas” nos termos constantes do Convite, com convite às seguintes empresas:

ROSÁRIO, GRAÇA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

NIF:505.778.530

Rua do Desenhador, n.º 3 – P.I.T.É.

7005-841- ÉVORA

geral.evora@auditoria.pt

Fortunato & Rafael, S.R.O.C.

NIF:506.389.618

Rua da Baixa, nº 342 – 1º Esq.

2870 – 231 MONTIJO

fr.sroc179@gmail.com

silv.rafael@gmail.com

ROSA LOPES, GONÇALVES MENDES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

NIF: 503.109.797

Rua D. João de Castro, nº 71 C, 4º Dto.

2334-909 ENTRONCAMENTO

geral@rlgm.pt

Marvão, 30 de maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

